



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Resposta - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NÚMEROS 3 E 4 DA EMPRESA GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA:

QUESTIONAMENTO 3

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação: Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances, Está correto nosso entendimento ?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3:

Os documentos referentes a proposta de preços e documentação de habilitação deverão ser encaminhados inicialmente por todos os licitantes na forma dos subitens do item 8 do Edital, podendo também inserirem eventuais catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos juntamente com o proposta inicial.

No entanto, caso não insiram eventuais catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos juntamente com o proposta inicial, os mesmos poderão ser solicitados pelo Pregoeiro por meio de diligência junto a empresa classificada em primeiro lugar após a fase de lances, na forma do item 13.8.1 do Edital:

13.8.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

QUESTIONAMENTO 4

Considerando a legislação fiscal vigente, bem como que o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos e serviços de garantia, entendemos que as notas fiscais poderão ser emitidas de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para o hardware e serviços como garantia estendida. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4:**O entendimento NÃO está correto.**

Não serão aceitas notas fiscais de serviços, visto que o objeto é a entrega, com instalação em alguns itens, de materiais/equipamentos. Eventuais custos de serviços decorrentes que venham a incidir sobre o objeto deverão ser absorvidos pelo contrato de compra e venda e, portanto, deverão ser faturados por meio de nota fiscal de venda de bens. A garantia, além de ser um contrato acessório, isto é, acompanha o contrato principal, somente será prestada nas situações previstas no instrumento convocatório mediante a requisição da Administração. Diante desse cenário, não há sequer como prever quantos e quais equipamentos exigirão a prestação de garantia, não havendo que se falar de apresentação de notas fiscais de serviços de garantia.

Franknei de Oliveira Rodrigues – Ten.-Cel. RRm/PTTC.

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Ten-Cel. RRm , matr. 1399993, Pregoeiro(a)**, em 17/03/2021, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58102469)
verificador= **58102469** código CRC= **7148B63A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013481